



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO II - EDIÇÃO nº 209

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

QUINTA FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2019

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS OFICIAIS	2
LEIS	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
ATAS DE SESSÃO	6
AVISO DE ABERTURA DO CERTAME	15

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI Nº 635/2019

DE 08 DE MAIO DE 2.019

Dispõe sobre denominação de via pública que especifica – Denomina “Santo Expedito” a via pública que especifica, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, ALVARO JESIEL DE LIMA, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07 de maio de 2.019, aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Santo Expedito” a rua que se inicia na Avenida Joaquim de Paula Souza e termina na casa da Sra. Maria José de Carvalho Pinheiro, localizada no Bairro da Vargem, neste município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, conforme Anexo I.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 08 de Maio de 2.019.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

CÓDIGO LOCALIZADOR: 12TAXC536Q

LEI Nº 636/2019

DE 08 DE MAIO DE 2.019

“Altera a redação do Artigo 2º da Lei nº 130, de 22 de Agosto de 2.000, que Cria o Conselho de Alimentação Escolar”

Alvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei nº 130/2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) terá a seguinte composição:

- 1. Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;**

- 2. Dois representantes de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe;**
- 3. Dois representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestre ou entidades similares;**
- 4. Dois representantes da Sociedade Civil;**

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE serão nomeados pelo Prefeito Municipal, terão mandatos de quatro anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE, é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 08 de Maio de 2.019.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

CÓDIGO LOCALIZADOR: 9RGOUW65ZM

LEI Nº 637/2.019

DE 15 DE MAIO DE 2.019

“Dispõe sobre a instituição da semana municipal do turismo no Município de Pedra Bela, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Pedra Bela, a SEMANA MUNICIPAL DO TURISMO, para comemorar o Dia Mundial do Turismo, que foi estabelecido na 3ª Conferência da Assembleia Geral da Organização Mundial do Turismo - OMT, em Torremolinos, Espanha, em 1980 e que é celebrado mundialmente no dia 27 de setembro.

Art. 2º - A SEMANA MUNICIPAL DO TURISMO EM PEDRA BELA ocorrerá, anualmente, iniciando-se no dia 27 de setembro, com extensa e diversificada programação a ser publicada com antecedência pelo poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Todos os eventos e atividades que serão desenvolvidas na SEMANA MUNICIPAL DO TURISMO EM PEDRA BELA ficarão a cargo da Diretoria Municipal de Turismo, que estabelecerá as normas e procedimentos para a sua criação, realização e acompanhamento, e poderão ocorrer parcerias com a iniciativa privada, instituições, associações diversas, consórcios e conselhos municipais.



Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Público.

Art. 5º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 15 de Maio de 2.019.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

CÓDIGO LOCALIZADOR: AQRHTBUH15

LEI Nº 638/2.019

DE 15 DE MAIO DE 2.019

“Dispõe sobre a Criação da Feira do Produtor Rural de Pedra Bela e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou, e eu Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Feira do Produtor Rural de Pedra Bela, a se realizar semanalmente, em local e horário a ser determinado, disciplinado e regulamentado por instrumento próprio por ato da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura devidamente aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A Feira do Produtor Rural se destina a oferecer a população, diretamente e sem intermediários, produtos produzidos e oriundos da respectiva propriedade rural previamente cadastrada na Diretoria de Turismo e Cultura de Pedra Bela-SP, como forma de proporcionar condições de geração de emprego e renda no município.

Art. 3º Na Feira do Produtor Rural será permitida a venda no varejo pelos produtores, associações ou cooperativas habilitadas pela Comissão gestora, diretamente ao público consumidor, sendo:

I – Hortifrutigranjeiros, englobando nesse conceito frutas, verduras, legumes, cereais, tubérculos, brotos, bulbos, cogumelos e semelhantes comestíveis.

II – Alimentos minimamente processados de vegetais;

III – Alimentos de origem animal devidamente regularizados pelos órgãos competentes;

IV – Alimentos artesanais: Alimentos congelados, amidos e féculas, biscoitos, bolachas, bombons, doces, café, chás, cereais e derivados, farinhas, especiarias, temperos, condimentos preparados, coloríficos, tempero a base de sal, frutas e vegetais dessecados, geleias de frutas, pães, massas alimentícias, patês, compotas, conservas, molhos, cachaças,

vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras;

V – Artesanato típico rural, utilizando matéria-prima como madeira, bambu, palhas e fibras vegetais, penas de aves, sementes, folhas e galhos;

VI – Plantas, condimentos vegetais frescos e flores;

VII – Praça de alimentação para comercialização de alimentos e bebidas para consumo imediato, contemplando pasteis, salgados, tapioca e derivados da mandioca, derivados de milho, sucos, caldo de cana, café e chá, entre outros.

§ 1º – É expressamente proibida a venda para consumo imediato e degustação de bebidas alcóolicas, tanto no local da feira do produtor rural, como na praça de alimentação e feira anexa.

§ 2º – Para a liberação e licenciamento dos itens constantes deste artigo será necessário o cumprimento das normas de inspeção e de fiscalização sanitárias do município de Pedra Bela.

§ 3º – Não será permitida a venda de produtos químicos de limpeza como sabão, detergentes, amaciantes, água sanitária ou congêneres.

§ 4º – Não será permitida a comercialização de animais vivos na feira do produtor rural.

Art. 4º – Somente poderá fazer parte desta feira o produtor rural que efetivamente participar de cursos de treinamento e capacitação oferecidos pelo serviço nacional de Aprendizagem Rural – Senar.

Art. 5º – Não será permitida, em nenhuma hipótese a transferência, a qualquer título, gratuita ou onerosa, da permissão concedida ao produtor rural para participar da Feira do Produtor Rural.

Art. 6º – Caberá aos produtores rurais participantes da Feira e a Prefeitura Municipal a limpeza posterior do local onde será realizada, sendo que a guarda e conservação das estruturas utilizadas, serão de responsabilidade dos proprietários das mesmas.

Art. 7º – Fica criada a comissão gestora da Feira do Produtor Rural de Pedra Bela, responsável pela sua regulamentação, organização e fiscalização, que será composta da seguinte forma:

1. 3 (três) representantes dos produtores rurais;
2. 3 (três) representantes da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros da comissão gestora exercerão suas funções gratuitamente, sem qualquer ônus para o Poder Público, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 8º Caberá à Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural de Pedra Bela, dentro de suas competências, cumprir as normas contidas na Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, assim como as regras que regulamentam a seguinte Lei.

Art. 9º Fica permitido aos produtores rurais, devidamente



cadastrados pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, o uso a título precário do espaço público determinado pela Comissão da Feira do Produtor Rural para a realização do seu comércio, quando da realização do evento.

Art. 10º A permissão da feira anexa (atrativos) deverá ser aprovada pela comissão gestora e o comerciante deve atender os regulamentos fixados pela comissão, além de estar de acordo com a vigilância sanitária e tributos municipais.

Art. 11º A permissão do uso da área pública onde se realizará a Feira será formalizada pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao interessado direto a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 12º Compete a Diretoria de Turismo e Cultura regulamentar e disciplinar a realização da feira, incumbindo-lhe o cadastramento obrigatório dos produtores rurais.

Art. 13º A gestão e coordenação e a regulamentação do evento será de competência da Diretoria de Turismo e Cultura e Comissão Gestora da Feira Gestora do Produtor Rural de Pedra Bela, com conhecimento e aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 14º As demais normativas necessárias para o devido funcionamento da Feira do Produtor Rural, serão regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 15º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 15 de Maio de 2.019.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

CÓDIGO LOCALIZADOR: 5C0LJ9C2OU

LEI N.º 639/2.019

DE 12 DE JUNHO DE 2.019

“Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional suplementar, necessário à contrapartida na aquisição de caminhão compactador conforme termo do convênio FUNASA n.º 02211/2017”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$67.000,00 (sessenta e sete mil reais) assim classificado:-

Crédito Suplementar

Ficha:-396

Órgão:-02-PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária:-05-Diretoria de Obras, Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:-03-Divisão de Meio Ambiente

Funcional Programática:-185414509.2.482-Melhorias nos serv. de coleta e transbordo de resíduos sólidos

Natureza da Despesa:-4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente

Valor R\$:-67.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da redução orçamentária da seguinte dotação:-

Redução

Ficha:-255

Órgão:- 02-PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária:-04-Diretoria de Saúde

Unidade Executora:-01-Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática:-103014502.2.454-Manutenção de assistência médica e ambulatorial UBS

Natureza da Despesa:-3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor R\$:-67.000,00

Artigo 3º - Os valores dos programas e das ações alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 12 de junho de 2.019.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA

Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei foi publicada no quadro de atos oficiais na data supra.

CÓDIGO LOCALIZADOR: GAC6EZBOBV

LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2.019

DE 05 DE JUNHO DE 2.019



“Autoriza doação de imóvel para instalação de indústria e dá outras providências”.

Alvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel de propriedade do Município, sendo: 01 (uma) gleba medindo 3.607,63 m², localizado na área industrial no Bairro da Estiva do Campestre, objeto da Matrícula nº. 92.942 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bragança Paulista – SP, conforme memorial descritivo em anexo que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º. - A doação do imóvel acima citado será gratuita e feita através de processo licitatório, na modalidade de Concorrência que estabelecerá os critérios de seleção e que obedecerá ao disposto na Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º. A doação será efetivada exclusivamente por meio de escritura pública, a qual conterà, obrigatoriamente, as seguintes condições:

I – O donatário deverá requerer o alvará de construção junto ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a obtenção de todas as licenças necessárias, bem como, concluir a obra no prazo estabelecido no cronograma apresentado na licitação, o qual somente poderá ser prorrogado mediante requerimento devidamente justificado, sob pena de tornar nula de pleno direito a doação efetuada, sem direito a qualquer indenização, e retenção de benfeitorias;

II – Dar início à atividade até 60 (sessenta dias) dias após o término da obra, ou da obtenção da licença competente, sob pena de tornar nula de pleno direito a doação efetuada, sem direito a qualquer indenização, e retenção de benfeitorias;

III – O Donatário não poderá dar destinação diversa ao imóvel recebido em doação sob pena de extinção da doação;

IV – O imóvel reverterá ao patrimônio municipal se o donatário, durante o prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início de funcionamento, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem justificativa aceita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – O Executivo poderá incluir outras exigências nos termos da doação.

Art. 4º. Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa ou instituição beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias o terreno recebido em doação, para fins de obtenção de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento, ou ao desenvolvimento de suas atividades dentro do Município de Pedra Bela.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do município, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º. Caso o donatário não cumpra o estabelecido no edital da

licitação, no que couber, ou utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para fins diversos do estabelecido, o mesmo reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitorias não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal sem qualquer direito a indenização.

Art. 6º. Fica o Município autorizado a realizar todas as despesas necessárias para a devida regularização do imóvel objeto da presente lei.

Art. 7º. As despesas oriundas desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 05 de junho de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei foi publicada no quadro de atos oficiais na data supra.

CÓDIGO LOCALIZADOR: 0580CI6244



LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATAS DE SESSÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME.

Gestor da Ata: DJALMA SEBASTIÃO LEME

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: AS SILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME

Endereço: RUA AFONSO FERREIRA, Nº 51 – JD NOVA BRAGANÇA – BRAGANÇA PAULISTA – SP - CEP. 12914-460.

CNPJ: 20.862.452/0001-90

Representante Legal: ALEX SANDRO SILVA

CPF: 268.242.458-95

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TONER, CARTUCHOS E TINTAS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	CARTUCHO DE TINTA EPSON T194 PRETO - 12 ML - ORIGINAL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	EPSON	10,00	33,00	330,00
1	2	CARTUCHO DE TINTA EPSON T194 AMARELO - 12 ML - ORIGINAL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	EPSON	10,00	32,00	320,00



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO II - EDIÇÃO nº 209 - QUINTA FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2019

1	4	CARTUCHO DE TINTA EPSON T194 MAGENTA - 12 ML - ORIGINAL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	EPSON	10,00	34,00	340,00
1	5	TINTA EPSON T664 PRETO - 70 ML - ORIGINAL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	EPSON	10,00	54,00	540,00
1	6	TINTA EPSON T664 AMARELO - 70 ML - ORIGINAL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	EPSON	10,00	53,00	530,00
1	7	TINTA EPSON T664 CIANO - 70 ML - ORIGINAL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	EPSON	10,00	53,00	530,00
1	13	TONER BROTHER TN 2340 - ORIGINAL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	BROTHER	30,00	198,00	5.940,00
1	14	TONER BROTHER TN3472S - ORIGINAL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	BROTHER	10,00	257,00	2.570,00
1	15	TONER HP CE505X - ORIGINAL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	HP	10,00	359,00	3.590,00
1	16	TONER HP 36A - ORIGINAL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	HP	10,00	257,00	2.570,00
1	18	TONER HP 53A ORIGINAL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	HP	10,00	344,00	3.440,00
1	19	CARTUCHO HP 27 - PRETO - ORIGINAL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	HP	15,00	106,00	1.590,00
1	20	CARTUCHO HP 28 - COLOR - ORIGINAL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	HP	15,00	124,00	1.860,00
1	23	TONER HP 83 A - ORIGINAL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	HP	10,00	210,00	2.100,00
1	24	CARTUCHO HP 22XL COLORIDO - C9352CL/CB 7ml - ORIGINAL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	HP	10,00	121,00	1.210,00
1	25	CARTUCHO HP 21XL PRETO - C9351CB - ORIGINAL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	HP	10,00	109,00	1.090,00
1	26	TONER HP CF217A - ORIGINAL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	HP	10,00	259,00	2.590,00
1	27	TONER LEXMARK E120 - ORIGINAL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	LEXMARK	10,00	221,00	2.210,00
1	28	TONER LEXMARK X340 - ORIGINAL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	LEXMARK	10,00	251,00	2.510,00
1	29	TONER SAMSUNG MOL2850D5 - ORIGINAL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	SAMSUNG	10,00	310,00	3.100,00
1	30	TONER XEROX 3125 - ORIGINAL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	XEROX	10,00	258,00	2.580,00
2	1	CARTUCHO EPSON T194 PRETO - 12 ML - COMPATÍVEL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	BRAGJET	10,00	12,00	120,00

2	2	CARTUCHO EPSON T194 AMARELO - 12 ML - COMPATÍVEL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	BRAGJET	10,00	11,00	110,00
2	3	CARTUCHO EPSON T194 CIANO - 12 ML - COMPATÍVEL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	BRAGJET	10,00	11,00	110,00
2	4	CARTUCHO EPSON T194 MAGENTA - 12 ML - COMPATÍVEL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	BRAGJET	10,00	15,00	150,00
2	5	TINTA EPSON T664 PRETO - 70 ML - COMPATÍVEL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	BRAGJET	10,00	21,00	210,00
2	6	TINTA EPSON T664 AMARELO - 70 ML - COMPATÍVEL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	BRAGJET	10,00	15,00	150,00
2	7	TINTA EPSON T664 CIANO - 70 ML - COMPATÍVEL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	BRAGJET	10,00	19,00	190,00
2	8	TINTA EPSON T664 MAGENTA - 70 ML - COMPATÍVEL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	BRAGJET	10,00	19,00	190,00
2	9	CARTUCHO EPSON T140 PRETO - COMPATÍVEL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	BRAGJET	10,00	10,00	100,00



2	10	CARTUCHO EPSON T140 AMARELO - COMPATIVEL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	BRAGJET	10,00	10,00	100,00
2	11	CARTUCHO EPSON T140 CIANO - COMPATIVEL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	BRAGJET	10,00	10,00	100,00
2	12	CARTUCHO EPSON T140 MAGENTA - COMPATIVEL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	BRAGJET	10,00	10,00	100,00
2	14	TONER BROTHER TN3472S - COMPATIVEL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	BRAGJET	10,00	65,00	650,00
2	15	TONER HP CE505X - COMPATIVEL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	BRAGJET	10,00	39,00	390,00
2	16	TONER HP 36A - COMPATIVEL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	BRAGJET	10,00	55,00	550,00
2	17	TONER HP CB436X - COMPATIVEL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	BRAGJET	10,00	32,00	320,00
2	18	TONER HP Q7553AB - COMPATIVEL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	BRAGJET	10,00	45,00	450,00
2	19	CARTUCHO HP 27 - C8727 AB - 8 ML - COMPATIVEL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	BRAGJET	10,00	31,00	310,00
2	20	CARTUCHO HP 28 - C8728 AB - 8 ML - COMPATIVEL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	BRAGJET	10,00	52,00	520,00
2	21	CARTUCHO DE TINTA HP PRETO 122 A - COMPATIVEL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	BRAGJET	10,00	57,00	570,00
2	22	CARTUCHO DE TINTA HP COLOR 122 A - COMPATIVEL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	BRAGJET	10,00	63,00	630,00
2	23	TONER HP CE285A - COMPATIVEL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	BRAGJET	15,00	29,00	435,00
2	24	TONER HP CF283A - COMPATIVEL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	BRAGJET	10,00	29,00	290,00
2	25	CARTUCHO HP 22XL COLORIDO - C9352CL/CB 7ml - COMPATIVEL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	BRAGJET	10,00	58,00	580,00
2	26	CARTUCHO HP 21XL PRETO - C9351CB - COMPATIVEL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	BRAGJET	10,00	25,00	250,00
2	27	TONER HP CF217A - COMPATIVEL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	BRAGJET	10,00	120,00	1.200,00
2	28	TONER LEXMARK E120 - COMPATIVEL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	BRAGJET	10,00	69,00	690,00
2	29	TONER LEXMARK X340 - COMPATIVEL	ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME	UN	BRAGJET	10,00	69,00	690,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 41/2.018** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.



3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 51.695,00 (cinquenta e um mil seiscientos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;



6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 41/2018 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 14 de dezembro de 2.018.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

As Silva Informática E Suprimentos - Me
Pela Detentora da Ata

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ASSILVA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS - ME.

Gestor da Ata: DJALMA SEBASTIÃO LEME

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por



classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: JULIANA CAROLINE MARQUES CONCEIÇÃO - ME

Endereço: RUA MATILDE FRANCO DE GODOY, 140 – CENTRO – PINHALZINHO – SP
– CEP.12.995-000

CNPJ: 13.559.969/0001-49

Representante Legal: JULIANA CAROLINE MARQUES CONCEIÇÃO

CPF: 338.573.138-03

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TONER, CARTUCHOS E TINTAS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	3	CARTUCHO DE TINTA EPSON T194 CIANO - 12 ML - ORIGINAL	JULIANA CAROLINE MARQUES CONCEICAO	UN	Epson Original	10,00	28,00	280,00
1	8	TINTA EPSON T664 MAGENTA - 70 ML - ORIGINAL	JULIANA CAROLINE MARQUES CONCEICAO	UN	Epson Original	10,00	54,00	540,00
1	9	CARTUCHO DE TINTA EPSON T140 PRETO - ORIGINAL	JULIANA CAROLINE MARQUES CONCEICAO	UN	Epson Original	10,00	85,00	850,00
1	10	CARTUCHO DE TINTA EPSON T140 AMARELO - ORIGINAL	JULIANA CAROLINE MARQUES CONCEICAO	UN	Epson Original	10,00	76,00	760,00
1	11	CARTUCHO DE TINTA EPSON T140 CIANO - ORIGINAL	JULIANA CAROLINE MARQUES CONCEICAO	UN	Epson Original	10,00	75,00	750,00
1	12	CARTUCHO DE TINTA EPSON T140 MAGENTA - ORIGINAL	JULIANA CAROLINE MARQUES CONCEICAO	UN	Epson Original	10,00	77,00	770,00
1	17	TONER HP 85 A - ORIGINAL	JULIANA CAROLINE MARQUES CONCEICAO	UN	Hp original	20,00	258,00	5.160,00
1	21	CARTUCHO DE TINTA HP PRETO 122 - ORIGINAL	JULIANA CAROLINE MARQUES CONCEICAO	UN	Hp original	15,00	61,60	924,00
1	22	CARTUCHO DE TINTA HP COLOR 122 - ORIGINAL	JULIANA CAROLINE MARQUES CONCEICAO	UN	Hp original	15,00	77,00	1.155,00
2	13	TONER BROTHER TN 2340 - COMPATIVEL	JULIANA CAROLINE MARQUES CONCEICAO	UN	Premium	30,00	32,00	960,00
2	30	TONER SAMSUNG MOL2850D5 - COMPATIVEL	JULIANA CAROLINE MARQUES CONCEICAO	UN	Premium	10,00	70,00	700,00
2	31	TONER XEROX 3125 - COMPATIVEL	JULIANA CAROLINE MARQUES CONCEICAO	UN	Premium	10,00	77,00	770,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA



O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 41/2.018** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR



O valor total estimado desta ata é R\$ 13.619,00 (treze mil seiscentos e dezenove reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 41/2018 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 14 de dezembro de 2018.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Juliana Caroline Marques Conceição- ME
Pela Detentora da Ata

CÓDIGO LOCALIZADOR: L6GVQ11C6G



AVISO DE ABERTURA DO CERTAME

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - P.P. 37/2019

Aviso de Licitação:

Está aberto no setor de licitações Processo administrativo nº 73/2019 – Pregão Presencial 37/2019 – referente “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE CONSUMO, PARA O USO EM TODAS DIRETORIAS MUNICIPAIS”.

Data de abertura 27/06/2019 - às 10h00min – Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, Sito à Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela - SP.

Informações: www.pedrabela.sp.gov.br / (11)4037-1277 - R.119 / pedrabelalicitacoes@gmail.com

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal.

CÓDIGO LOCALIZADOR: KFA39L5F4B